

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - - 3 6 8 -

DATA: 28 de maio de 1984.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a firmar Convênio com o Governo do Estado do Paraná, visando a adequação, reequipamento, descentralização e ativação do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediada em Guaratuba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:--

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Estado do Paraná, visando adequação, reequipamento, descentralização e ativação do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediada em Guaratuba.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado, nos termos desta Lei, reger-se-á pelas seguintes condições:--

I - Compete à Prefeitura Municipal de Guaratuba:

a)- Destinar para uso e emprego exclusivo do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediada em Guaratuba, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos - pelo Plano de Segurança da área, respeitadas em quaisquer casos as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros da PMP;

b)- ceder ao Grupamento do CB DA PMP, área e instalações prediais condizentes às necessidades de alojamento de pessoal, administração de material de Pontos de Bombeiros no Município;

c)- adequar e manter em perfeito funcionamento, a rede de hidrantes do perímetro urbano da cidade de Guaratuba, segundo prescrições ditadas ou aconselhadas por órgão reconhecido técnico no assunto;

d)- arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais, bem como as despesas de projetos técnicos destinados a prover a segurança contra incêndios da área do Município, bem como, com as instalações e demais imóveis colocados à disposição do Grupamento do Corpo de Bombeiros da PMP, sediada em Guaratuba;

e)- implantar nas Posturas Municipais ou diplomas legais equivalentes, dispositivos reguladores e necessários à prevenção contra incêndios, segundo especificação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

II - O Estado compromete-se a:--

a)- manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica e enquanto prevalecer o Convênio autorizado nesta Lei, um Grupamento de Fogo no Município de Guaratuba;

b)- incluir pessoal em número e condições exigidas pela ativação de um Grupo de Fogo, com seus respectivos Grupos na área urbana do Município de Guaratuba, segundo planejamentos elaborados pelo Corpo de Bombeiros, devidamente aprovado pelos setores competentes;

c)- formar o pessoal incluído, mantendo ainda em constante desenvolvimento, um programa de adestramento e especialização

continua.....

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

fls.2.

LEI N.º - - 3 6 8 -

DATA: 28 de maio de 1984.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo, firmar Convênio com o Governo do Estado do Paraná, visando a adequação, reequipamento, descentralização e ativação do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado em Guaratuba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, continuação.....  
de seus efetivos;

d) - fornecer todo o equipamento individual e fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades / de segurança contra incêndios;

e) - manter, em caráter permanente, na área de Guaratuba, em número e qualificação exigidos pelo plano de ativação, de posto pessoal de seus próprios quadros;

f) - oferecer toda a assistência médico-hospitalar aos componentes do Grupamento e seus familiares;

g) - remanejar os componentes do Grupamento - que por condições de saúde, motivos de ordem disciplinar ou inadaptação profissional, não atendam às exigências do Serviço de Segurança - contra incêndio e prestação de socorros públicos;

h) - manter na área de Guaratuba, todo o patrimônio que por força deste Convênio tem seu uso cedido ao Corpo de Bombeiros, impedindo sua aplicação em serviços e missões diversas daquelas a que se destinam;

i) - oferecer, ao Município, todo o assessoramento necessário ao trato de assuntos relativos à Segurança Contra Incêndios;

j) - promover, através dos elementos destacados no Corpo de Bombeiros, Campanhas e serviços desenvolvidos diretamente junto à população, por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos ou outras formas efetivas de orientação e prevenção e a segurança contra incêndios;

l) - emitir parecer técnico, através do Serviço de Engenharia da PMEP, em todos os projetos que, por força de sua / natureza e da legislação, devam ser submetidos àquele procedimento.

Art. 3º - Ao Estado fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro de pessoal componente do Grupamento destacado em Guaratuba, sob o comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 4º - Ao Estado caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstas na legislação da Polícia Militar do Estado do Paraná, alimentação e providência aos elementos do Grupamento do Corpo de Bombeiros, sediado em Guaratuba.

Art. 5º - A partir do exercício de 1984, deverá - constar dos orçamentos municipais, as dotações necessárias ao pleno /  
continua.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

fls.3

LEI N.º - 368 -

DATA: 28 de maio de 1984

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a firmar Convênio com o Governo do Estado do Paraná, visando a adequação, reequipamento, descentralização e ativação do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sedido em Guaratuba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, continuação.....  
cumprimento do Convênio objeto desta lei.

Art. 6º - O Convênio autorizado nesta lei, será por prazo indeterminado e deverá ser referendado pelos órgãos legislativos Estadual e Municipal e até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 28 de maio de 1984. -



ACIR BRAGA

Prefeito Municipal

Of. CMG nº 71/84-26-05-84

Prot. nº 898-PMG-28-05-84

Proj. Lei nº 349-25-05-84